

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025 / 2027

AS PARTES:

O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDNUT/BAHIA, inscrito no CNPJ MF 10.861.192/0001-84, com sede no novo endereço Largo do Campo da Pólvora, 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré, Salvador/Bahia, CEP: 40.040-280, neste ato representado por seu presidente, **Srº HERBET SANTOS MEDRADO**, vem apresentar a pauta de negociação ao **SINDHOSPES-BA – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.643.381/0001-76, com sede provisória na Avenida Presidente Kennedy, no. 40, Centro, Eunápolis – Bahia, neste ato representado por seu presidente, **Srº LUIZ CARLOS PINELI**.

Considerando que a convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINDICATO DE NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDNUT/BAHIA** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica dos hospitais, clínicas, casas de saúde, ambulatorios, consultórios, instituições de beneficência, religiosas e filantrópicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde, situados na base territorial dos municípios de Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibiraporã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Itapebi, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália, Teixeira de Freitas e Vereda, que integram a Região Extremo Sul do Estado da Bahia e são representadas pelo **SINDHOSPES**.

Têm entre si justo e acordado firma o presente **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - DO REAJUSTE: Fica estabelecido que, a partir da data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregadores abrangidos por este instrumento deverão proceder ao reajuste salarial dos nutricionistas, aplicando-se o percentual correspondente ao **INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (maio de 2025 à abril de 2026)**, de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**, sobre os salários vigentes em **30 de abril de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores retroativos dos meses (maio/26, junho/26, julho/26 e agosto/26, serão pagos em 3 parcelas (setembro/26, outubro/26 e novembro/26) em forma de abono, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLAUSULA 02 - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS – Conforme pertinência, ajuste do valor do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA 24 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: Aos empregados escalados para cumprir suas jornadas em turnos de 06 (seis) horas será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos; àqueles escalados no sistema 12 X 36, será concedida 01 hora de intervalo, que integra a jornada de trabalho, obrigando-se o empregador a fornecer, gratuitamente, um lanche (café, leite, pão ou biscoito) ou uma sopa. Os trabalhadores escalados no regime 12 X 36 ou que estejam na escala de MT (manhã/tarde) ou SN (serviço noturno), será fornecido pelo empregador, independente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar) no intervalo intrajornada de uma hora correspondente.

§ PRIMEIRO – Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado também o café da manhã.

§ SEGUNDO – As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO – Fica facultado às empresas substituir o lanche ou a refeição por tíquete refeição, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), quando em substituição ao lanche, ou R\$ 31,00 (trinta e um reais), em substituição à refeição.

CALUSULA 03 – CUSTEIO DO SISTEMA (TAXA ASSISTENCIAL): Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviços prestados à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem serem suportadas pelo todos beneficiários do objeto da mesma fica estabelecido que as empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês subsequente a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, a contribuição negocial prevista na Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VIII, respaldada no artigo 513, alínea “e”, e amparada no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, tendo como finalidade a manutenção das atividades sindicais e negociais, tais como campanhas salariais, estrutura física, assessoria jurídica, despesas com deslocamentos e outras, no percentual de 2% (dois por cento) de todos os nutricionistas associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme a Assembleia realizada em 11 de março de 2026. .

§ PRIMEIRO – O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente Convenção Coletiva de Trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ SEGUNDO – Os empregados que não concordarem com a taxa, poderão, se assim entenderem, apresentar oposição justificada, escrito à mão, em 02 (duas) vias, encaminhada via E-mail ao Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ TERCEIRO – Os valores correspondentes à taxa negocial do sindicato da categoria profissional deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a efetivação dos referidos descontos. Tais valores devem ser encaminhados para crédito do Sindicato dos Nutricionistas No Estado da Bahia, na agência: 324-8, Operação: 1292, CC: 577521346-3, Caixa Econômica Federal. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser remetida ao SINDNUT pelo e-mail sindnut@gmail.com.

§ QUARTO – O atraso no pagamento ou repasse da taxa negocial ao SINDNUT, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

§ QUINTO – O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

CLAUSULA 04 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas representadas pelo **Sindhospes**, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio; e fundamento legal no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B. Ademais.

§ PRIMEIRO – A presente contribuição foi instituída com base na Convenção Coletiva válida para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria econômica realizada no dia 06/05/2026, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo Sindhospes – Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região do Extremo Sul do Estado da Bahia obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

§ SEGUNDO - O SINDHOSPES e/ou a FEBASE realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial, conjuntamente, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R\$ 1.053,20 (hum mil e cinquenta e três reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Consultório Médico ou Odontológico com até dois profissionais habilitados, tais como: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 86500/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99.

II. R\$ 3.159,60 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Clínicas de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares, tais como: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 86305/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 86402/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 87204/99.

III. R\$ 6.319,20 (seis mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Hospitais e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II, tais como: 86101/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00.

§ TERCEIRO - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 4º.

§ QUARTO - O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>.

§ QUINTO – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.



§ SEXTO – O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 10/08/2026.

§ SÉTIMO – Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

§ OITAVO – Manifestações de oposição encaminhadas por escritórios de contabilidade serão consideradas como prática antissindical e, portanto, serão enviadas ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.

§ NONO – A Contribuição Assistencial Patronal é devida por cada estabelecimento (CNPJ) ativo na base territorial deste Sindicato que possua empregados, independentemente de tratar-se de matriz ou filial seguindo os seguintes critérios:

- I. No caso de empresas que possuam filiais, a contribuição será exigível de cada unidade individualmente, desde que vinculada à categoria econômica representada.
- II. Para fins desta cláusula, a existência de grupo econômico ou unidade de gestão não exime o pagamento individualizado por CNPJ que mantenha atividade e quadro de pessoal próprios.

CLÁUSULA 05 – DA RATIFICAÇÃO:

§ ÚNICO – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, que não conflitem com o presente aditivo.

CLÁUSULA 06 – DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO PATRONAL E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

§ ÚNICO – As cláusulas aqui pactuadas, foram construídas, revisadas por toda equipe de negociação, ao longo das reuniões anteriores, chegando a esta última, realizada pelo Sindicato Patronal no dia 10/05/2026, oportunidade em que foi divulgado e aprovado o conteúdo da presente CCT.

§ PRIMEIRO – DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO OBREIRA E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT: As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 07/07/2026, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho. E por estarem

justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.



Eunápolis, 17 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS PINELI - PRESIDENTE DO SINDHOSPES/BA

HERBET SANTOS MEDRADO - PRESIDENTE SINDNUT/BAHIA